

Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE SETEMBRO/2016 - Nº 17

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2016 O DECRETO Nº 45.744 DE 31 DE AGOSTO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA TEMPORÁRIA DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ÀS DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR NO ÂMBITO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS FIRMADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-23/002/639/2016,

CONSIDERANDO:

- a grave crise financeira enfrentada pelo Estado do Rio de Janeiro;
- eventuais os atrasos dos repasses devidos pela Administração Pública estadual às organizações da sociedade civil e às demais entidades do terceiro setor no âmbito das parcerias e dos convênios firmados pelo Estado do Rio de Janeiro e suas entidades;
- as dificuldades que as organizações da sociedade civil e as demais entidades do terceiro setor vêm enfrentando em razão dos atrasos dos repasses devidos pela Administração estadual direta e indireta no âmbito de parcerias e convênios celebrados pelo Estado e pelas entidades da Administração Indireta estadual; e
- as incertezas sobre a realização das receitas estaduais em decorrência do cenário econômico nacional.

DECRETA:

Art. 1º - As organizações da sociedade civil e as demais entidades do terceiro setor que hajam celebrado convênio ou outras parcerias com a Administração Pública estadual direta e indireta e que por ventura estejam impossibilitadas de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 13.019/2014, na Lei nº 8.666/1993 e na legislação estadual, em razão dos atrasos nos repasses devidos pela Administração, poderão temporariamente deixar de sofrer a aplicação de sanções administrativas, por parte da autoridade administrativa competente, bem como poderão deixar de sofrer o procedimento de tomada de contas especial, não sendo impedidas, ainda, de receber repasses em atraso, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Somente se aplica o disposto no art. 1º caso as organizações da sociedade civil e as demais entidades do terceiro setor comprovem, cumulativamente, o preenchimento das seguintes condições:

I - comprovação, pela organização de sociedade civil ou entidade do terceiro setor, da relação de causalidade direta entre a sua situação econômico-financeira ensejadora da impossibilidade de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no art. 1º e a ausência de repasse regular e tempestivo por parte da Administração Pública estadual;

II - execução efetiva do objeto da parceria ou convênio, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, assim atestado pelo gestor do ajuste, no mínimo até a interrupção dos repasses por parte da Administração;

III - regularidade quanto à prestação de contas por parte da organização da sociedade civil ou entidade do terceiro setor relativamente à parceria ou convênio; e

IV - comprovação do emprego dos recursos no objeto do ajuste, na forma do Plano de Trabalho, ou na manutenção das condições de habilitação pela organização ou entidade, caso haja previsão de arrecadação de outras fontes de recursos pela organização da sociedade civil ou entidade do terceiro setor, além das verbas aportadas pela Administração Pública estadual.

§ 1º - O disposto art. 1º não se aplica às hipóteses de inadimplemento das verbas salariais devidas à mão de obra exclusivamente alocada na parceria ou no convênio, nem, tampouco, quando a organização da sociedade civil ou entidade do terceiro setor esteja em débito perante o Sistema da Seguridade Social, por força do disposto no art. 195, § 3º da Constituição da República de 1988.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE SETEMBRO/2016 - Nº 17

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

§ 2º - Caberá ao ordenador de despesa de cada órgão da Administração direta ou indireta, ou a quem este delegar a competência, a avaliação, devidamente fundamentada, da aplicação do disposto no art. 1º, mediante prévia análise circunstanciada pelo órgão técnico das razões e da documentação apresentadas, sendo facultada a possibilidade de requisição de informações complementares à organização da sociedade civil ou entidade do terceiro setor e aos órgãos técnicos responsáveis pela gestão do ajuste.

Art. 3º - Em caso de não cumprimento, pela organização da sociedade civil ou entidade do terceiro setor, das condições previstas nos incisos I a IV do art. 2º, será a mesma notificada para apresentação de defesa, a fim de que seja avaliado o cabimento da denúncia da parceria, eventual aplicação de penalidade administrativa e instauração de tomada de contas especial.

Art. 4º - As parcerias e os convênios de que trata o presente Decreto poderão ser prorrogados pela Administração, observada a legislação aplicável e desde que o objeto da parceria ou convênio esteja sendo regularmente executado e atestado pelo gestor do ajuste, limitada a prorrogação ao exato período do atraso de repasse de recursos verificado, devendo ser formalizadas as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

Art. 5º - Em até 30 (trinta) dias do recebimento de cada parcela em atraso, a organização da sociedade civil ou entidade do terceiro setor deverá demonstrar o emprego de recursos recebidos no cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no art. 1º.

§ 1º - No prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela em atraso, a organização ou entidade deverá comprovar o cumprimento integral dos requisitos de habilitação previstos no art. 1º.

§ 2º - Os prazos previstos no *caput* e no § 1º somente poderão ser prorrogados, por igual período, mediante requerimento fundamentado da organização ou entidade, necessariamente instruído com documentação comprobatória relativa à tentativa de regularização das certidões de habilitação junto às repartições públicas competentes.

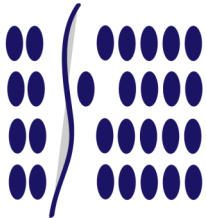
§ 3º - Quando se tratar de parcerias ou convênios cujos objetos visem ao atendimento ao disposto nos artigos 227 e 230 da Constituição da República de 1988, os prazos previstos no *caput* e no §1º poderão ser prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, a critério da autoridade administrativa.

§ 4º - Findos os prazos de que trata este artigo sem a demonstração do cumprimento dos requisitos de habilitação, deverão ser iniciados os procedimentos necessários à aplicação das sanções administrativas cabíveis, à instauração de tomada de contas especial e à denúncia da parceria ou convênio, a critério da autoridade administrativa competente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016

FRANCISCO DORNELLES



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE SETEMBRO/2016 - Nº 17

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2016 O DECRETO Nº 45.747 DE 31 DE AGOSTO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS ENTRE ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SEUS MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SOMANDO FORÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em exercício, no uso das atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-17/001/1395/2016,

CONSIDERANDO:

- as incertezas sobre a realização das receitas estaduais em decorrência do cenário econômico nacional;
- a efetiva perda de receita advinda dos Royalties e Participação Especial de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural;
- os sequestros de recursos de contas vinculadas a contratos de financiamento cujos recursos são destinados, para além de outros objetivos, ao apoio ao desenvolvimento dos Municípios fluminenses, ou seja, à consecução dos propósitos acordados por meio da celebração de convênios no âmbito do Programa Somando Forças;
- a situação de contingência em que os Municípios fluminenses se encontram em decorrência da crise econômica que assola o país;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a celebração de novos convênios entre o Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios, no âmbito do Programa Somando Forças, ressalvados aqueles destinados a financiar ações na área de saúde, tendo em vista a crise financeira em que se encontra o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Fica autorizada a prorrogação até 31 de dezembro de 2018 da vigência dos convênios formalizados no âmbito do Programa Somando Forças, em vigor na presente data, desde que mantidas as condições iniciais para a celebração do convênio, exigidas no artigo 3º, do Decreto estadual n. 44.371/2013, sem prejuízo das etapas obrigatórias trazidas pelo artigo 10, parágrafos 2º e 3º, do Decreto estadual n. 44.371/2013.

Art. 3º - O repasse de recursos por parte do Estado do Rio de Janeiro fica vinculado à apresentação, pelos Municípios, das certidões de regularidade fiscal elencadas no artigo 3º do Decreto estadual nº 44.371, de 03 de setembro de 2013, em especial as certidões de regularidade fiscal de tributos de estaduais, conforme exige o artigo 25, §1º, inciso IV, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

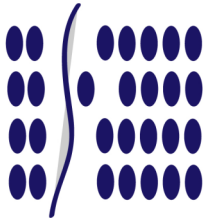
Art. 4º - Este Decreto aplica-se a todos os convênios que se encontram em vigência, celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios, no âmbito do Programa Somando Forças.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016,

FRANCISCO DORNELLES

Governador do Estado do Rio de Janeiro



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE SETEMBRO/2016 - Nº 17

COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

→ COMUNICA 45403 – Informe SUNOT/CGE: Informativo 2ª Quinzena de Agosto/2016 Nº 16

Vimos informar que já se encontra publicado no site da CGE/RJ o Informativo ref. à 2ª quinzena de Agosto/2016: Publicação nº 16. Trata-se de importante fonte de consulta no que tange à publicidade de Decretos/Resoluções/Portarias/Circulares bem como de Msg/Comunicas enviados pela Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT no período. O referido Informativo está disponível para acesso no portal da Contadoria-Geral do Estado no seguinte caminho eletrônico: www.fazenda.rj.gov.br/cge -> Publicações da CGE -> Informativos -> 2016 -> Agosto -> 2ª quinzena.

→ COMUNICA 45407 – Informe SUNOT/CGE: Atualização da Nota Técnica 005.2016 - Receita e Despesa Intraorçamentária

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que a Nota Técnica 005/2016 – Receita e Despesa Intraorçamentária foi atualizada no dia de hoje (versão 1.2 - 06/09/2016) no sítio da Contadoria Geral do Estado no que tange ao seguinte aspecto: Foi revisada a orientação do item "5.2.4 - 4º Passo: Pagamento da Despesa pela UG Contratante" no que tange à seleção da Operação Patrimonial na PD Orçamentária. O documento atualizado pode ser acessado no portal da CGE/RJ pelo seguinte caminho eletrônico: www.fazenda.rj.gov.br/cge -> Normas e Orientações -> Notas Técnicas -> Vigentes -> 2016 -> NOTAS TÉCNICAS SIAFE-RIO -> Nota Técnica 005.2016 - Receita e Despesa Intraorçamentária.

→ COMUNICA 45401 – Acatar cheque na GRE

Informamos que a partir desta data (06/09/2016), o banco Bradesco passa a acatar cheque para o pagamento da GRE. Sendo assim, solicitamos que sejam alterados os vínculos dos Códigos de Recolhimento, permitindo o recebimento de cheque. Qualquer dúvida, favor entrar em contato com a conard. conard@fazenda.rj.gov.br ou 2334-4404.

→ COMUNICA 45475 – Informe SUNOT/CGE: Boletim de Normas Técnicas Nº 08/2016

Vimos informar que o Boletim Mensal de Normas Técnicas nº 08 – Ago /2016 já se encontra publicado no sítio da Contadoria-Geral do Estado - CGE/RJ. Trata-se de importante fonte de cunho contábil, evidenciando as publicações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, bem como dos demais órgãos de contabilidade. Além disso, esse Boletim traz a agenda de cursos, palestras, eventos e os comunicados publicados pela Escola Fazendária, CRC/RJ, CFC e por esta SUNOT. O referido Boletim está disponível para acesso no seguinte caminho eletrônico: www.fazenda.rj.gov.br/cge -> Publicações da CGE -> Boletins -> 2016 -> Agosto

→ COMUNICA 45966 – Informe SUNOT/CGE - Atualização do Manual de Adiantamento

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que o Manual de Adiantamento foi atualizado na data de hoje (09/09/2016 – Versão 1.3) no que se refere ao seguinte aspecto: Houve a atualização do nome das operações patrimoniais utilizadas na baixa de adiantamento por material de consumo evidenciadas na página 50 do referido manual. O documento atualizado pode ser acessado no portal da Contadoria Geral do Estado pelo seguinte caminho eletrônico: www.fazenda.rj.gov.br/cge -> Normas e Orientações -> Muais CGE -> Vigentes -> Manual de Adiantamento.

→ COMUNICA 46061 – Informe SUNOT/CGE - Atualização do Manual de Controle de Contratos Administrativos

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que o Manual de Controle de Contratos Administrativos foi atualizado no dia de hoje (versão 1.6 - 12/09/2016) com a inserção do seguinte ponto:
1) Foi inserido o item "11.3 - Conclusão de Contratos de Receita" ao final da página 86 do manual com intuito de evidenciar o roteiro contábil que deverá ser realizado após alteração da situação do contrato no Módulo de Controle para "Encerrado", utilizando o Tipo Patrimonial a que se refere a receita. O documento atualizado pode ser acessado no Portal da Contadoria Geral do Estado pelo seguinte caminho eletrônico: www.fazenda.rj.gov.br/cge -> Normas e Orientações -> Manuais CGE -> Vigentes -> Manual de Contratos



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE SETEMBRO/2016 - Nº 17

COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

→ **COMUNICA 46621 – Informe SUNOT/CGE: Publicação da NT 043/2016 - Custos de Produção e Comercialização**

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que foi publicada no site da Contadoria Geral do Estado na data de hoje (13/09/2016) a Nota Técnica nº 043/2016, que trata dos procedimentos contábeis para registro dos Custos de Produção e Comercialização no sistema SIAFE-RIO.

O referido documento pode ser acessado no portal da Contadoria Geral do Estado pelo seguinte caminho eletrônico: www.fazenda.rj.gov.br/cge -> Normas e Orientações -> Notas Técnicas -> Vigentes -> 2016 -> NOTAS TÉCNICAS SIAFE-RIO -> Nota Técnica 043/2016 - Custos de Produção e Comercialização